



ATA DA 14ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

12 DE SETEMBRO DE 2023

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e dez minutos, teve início a 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto, **Tiago Sousa Pereira**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho** e **Luiz Ricardo de Souza Nascimento** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos e cientificou os demais Diretores da deliberação por ele adotada *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo: **1)** Processo: 00058.049534/2022-92; Assunto: proposta de instauração de consulta pública sobre propostas de emendas aos RBACs nºs 107, 108, 110 e de alteração da Resolução nº 499, de 12 de dezembro de 2018; Ato decorrente: Aviso de Consulta Pública nº 11/2023; Decisão: **confirmado**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Rogério Benevides, apresentação de Voto-Vista coletivo do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira, e do Diretor Ricardo Catanant: **2)** Processo: 00058.067588/2022-30; Interessado: Concessionária do Bloco Central S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão que suspendeu proposta de majoração de remuneração pela cessão de hangar no Aeroporto de Petrolina / Senador Nilo Coelho - SBPL; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, nos termos do Voto-Vista do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira, revogando-se a decisão exarada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 12/2023/GERE/SRA (8204094), por não se vislumbrarem indícios de prática abusiva ou discriminatória por parte da Concessionária recorrente; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant, apresentação de Voto-Vista coletivo do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira, e do Diretor Rogério Benevides: **3)** Processo: 00065.051167/2021-17; Interessado: Nelson Mantovani Filho; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 4133.I/2021; Decisão: **provido parcialmente**, por maioria - vencido o Relator, reformando-se a Decisão de Primeira Instância (7605183) de modo a fixar a sanção pecuniária no valor de R\$ 5.335,63 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 20 (vinte) dias, de todas as licenças do aeronauta e habilitações a elas averbadas. Na ocasião, o Diretor Ricardo Catanant votou pelo provimento parcial ao recurso administrativo para reformar a Decisão de Primeira Instância (7605183) de modo a fixar a sanção pecuniária no valor de R\$ 18.358,79 (dezoito mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), cumulada com a sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas as licenças e habilitações, para condução de avião, vedada convalidação de eventuais licenças e habilitações de avião obtidas no exterior pelo recorrente; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant, apresentação de Voto-Vista coletivo dos Diretores Luiz Ricardo Nascimento e Rogério Benevides: **4)** Processo: 00058.066328/2022-47; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: revisão extraordinária do Contrato de Concessão em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19 no ano de 2022; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a revisão extraordinária do Contrato Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2014-SBGL, nos termos do Voto-Vista do Diretor Luiz Ricardo Nascimento, na forma de incorporação ao cálculo da indenização, em sede da relicitação em curso do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, considerando a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira: **5)** Processo: 00065.026874/2021-75; Interessado: Cileir Henrique Fegler; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2268.I/2021; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância (7231775) de modo a fixar a sanção pecuniária no valor de R\$ 23.089,39

(vinte e três mil e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 60 (sessenta) dias, de todas as habilitações averbadas à licença do recorrente; **6)** Processo: 00058.029591/2023-36; Interessado: Aeroclube de Pará de Minas; Assunto: pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 8º, § 3º, da Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017, e o parágrafo 91.203(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando os ajustes contidos no Voto do Relator e a manifestação da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 64/2023/GTNO/GNOS/SPO (8864074); Relatoria do Diretor Ricardo Catanant; **7)** Processo: 00065.037737/2022-47; Interessado: Luiz Filipe Antunes da Silva Alves; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2724.I/2022; **Retirado de pauta**, em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira. Na ocasião, o Relator votou, acompanhado pelos Diretores Luiz Ricardo Nascimento e Rogério Benevides, pelo provimento parcial ao recurso administrativo, para reformar a Decisão de Primeira Instância (7948073) de modo a fixar a sanção pecuniária no valor de R\$ 42.923,19 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e três reais e dezenove centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas as licenças e habilitações, para condução de avião, vedada convalidação de eventuais licenças e habilitações de avião obtidas no exterior pelo recorrente; **8)** Processo: 00058.525616/2017-80; Interessado: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 1072/2014; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, a representante da interessada, Dra. Liana Cajal, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada no Despacho Decisório nº 1/2023/SRA (8413242). Na ocasião, o Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira, declarou-se impedido de votar em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos; Relatoria do Diretor Rogério Benevides; **9)** Processo: 00065.049992/2021-51; Interessado Franklin Leandro de Souza; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 4028.I/2021; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância (8568145) de modo a fixar a sanção pecuniária no valor de R\$ 21.368,56 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas as licenças do recorrente e habilitações a elas averbadas; Relatoria do Diretor Luiz Ricardo Nascimento; **10)** Processo: 00065.049197/2021-63; Interessado: Matheus Amaral Mendes de Oliveira; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 3994.I/2021; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, o representante do interessado, Dr. Rodrigo Duarte, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância (7623625) de modo a fixar a sanção pecuniária no valor de R\$ 52.158,22 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação na forma da cassação das licenças de avião (PPR nº 76272 e PCA nº 31601) e dos certificados de habilitação técnica de avião (MNTE, MLTE, INVA e IFRA) do recorrente, ficando o recorrente inabilitado pelo período mínimo de 2 (dois) anos para condução de avião de nacionalidade brasileira, vedada convalidação de eventuais licenças e habilitações de avião obtidas no exterior. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte e seis minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 04/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 04/10/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 10/10/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 18/10/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9106756** e o código CRC **754293A7**.
